



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 56610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.593

"QUE ALTERA A LEI Nº 1.558 DE 28/08/89 E AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Dorés do Indaia por seus representantes legais, decreta e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A Lei Municipal nº 1.558 de 28/08/89 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual Nº 17.113 de 22 de Abril de 1.975 concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água da sede do Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 3º) - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que direta ou indiretamente concorram, exclusivamente e permanentemente para a captação, adução, tratamento, reservaçãou distribuição de água, são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

Parágrafo Primeiro:

Os bens municipais que, a critério da Concessionária, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da Concessionária, mediante pagamento sob forma de participação acionária do Município em seu capital social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.